



PRAZO PARA DIRIGIR

CNH vencida vale como documento de identificação pessoal, decide STJ

1 de setembro de 2019, 10h38

[Imprimir](#) [Enviar](#)

Ouvir:

CNH vencida vale como documen

0

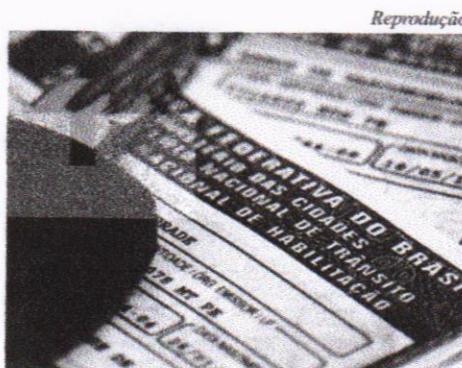
0:00

Mesmo vencida, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vale como documento de identificação pessoal. Isso porque, segundo a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, o prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir.

Dessa forma, segundo o colegiado, o candidato que apresente CNH vencida para identificação não pode ser impedido de fazer prova de concurso público, ainda que o edital expressamente vede o uso de documentos com prazo de validade expirado.

"Revela-se ilegal impedir candidato de realizar prova de concurso, sob o argumento de que o edital exigia documento de identificação dentro do prazo de validade, uma vez que não foi observado o regime legal afeto ao documento utilizado", frisou o relator do recurso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

O caso envolveu uma candidata que foi impedida de fazer a prova para o cargo de cirurgião dentista no concurso da Secretaria de Saúde do Distrito Federal porque a CNH apresentada ao fiscal estava vencida.



Para o STJ, validade da CNH diz respeito somente à licença para dirigir, podendo continuar a ser usada para identificação pessoal após vencida

LEIA TAMBÉM

INADIMPLÊNCIA CONSTATADA

Para garantir efetividade da ação, TJ-SP suspende CNH de devedor

DIREITO DE IR E VIR

Não cabe apreender passaporte e suspender CNH em execução fiscal

RESTRIÇÃO AO MOTORISTA

Suspensão de CNH em execução não viola o direito de ir e vir

PRECEDENTE DA CORTE

TRT-18 manda suspender CNH e cartões de devedores

RESTRIÇÃO ESPECÍFICA

Mesmo vencida, CNH vale como documento de identificação

Com o objetivo de garantir o direito à realização de nova prova, a candidata impetrou mandado de segurança ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o qual negou o pedido sob o fundamento de que o edital era expresso quanto aos documentos que poderiam ser usados para identificação, além de esclarecer que outros documentos ou aqueles fora do prazo de validade não seriam aceitos.

Para o tribunal, o edital é o instrumento regulador do concurso, ou seja, se qualifica como lei entre as partes, devendo seus preceitos serem rigorosamente cumpridos, salvo se houver flagrante ilegalidade – e isso não teria sido constatado na hipótese.

Ao analisar o recurso no STJ, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho lembrou que recentemente, no julgamento do REsp 1.805.381, sob a relatoria do ministro Gurgel de Faria, a 1ª Turma já havia firmado o entendimento de que o prazo de validade da CNH "deve ser considerado estritamente para se determinar o período de tempo de vigência da licença para dirigir, até mesmo em razão do artigo 159, parágrafo 10, do Código de Trânsito Brasileiro condicionar essa validade ao prazo de vigência dos exames de aptidão física e mental".

Naquele julgamento, o colegiado afirmou que "não se vislumbra qualquer outra razão para essa limitação temporal constante da CNH, que não a simples transitoriedade dos atestados de aptidão física e mental que pressupõem o exercício legal do direito de dirigir".

Para Napoleão Nunes Maia Filho, no caso do concurso público, "não há violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas tão somente a utilização dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para se afastar a restrição temporal no uso da CNH para fins de identificação pessoal".

Segurança negada

Apesar desse entendimento, a turma negou provimento ao recurso da candidata, pois ela não comprovou ter sido eliminada por causa da CNH vencida. O mandado de segurança, que existe para proteger direito líquido e certo, exige que os documentos capazes de comprovar as alegações do impetrante sejam apresentados de imediato, pois não há possibilidade de produção posterior de provas.

O relator observou que a impetrante apenas juntou cópia do documento no qual pediu aos organizadores do concurso a realização de nova prova. "Não consta dos autos qualquer elemento de prova a indicar que a candidata foi eliminada do certame por ter feito uso da CNH com data de validade vencida, de forma que tais alegações deveriam ter sido veiculadas em ação ordinária, a qual admite dilação probatória."

Não havendo prova do direito líquido e certo, concluiu o ministro, "o acolhimento das razões recursais é inviável na via estreita do mandado de segurança".

Entendimento do Contran

Em 2017, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) decidiu que a CNH

vencida pode ser usada como documento de identificação. Com isso, os órgãos da administração pública passaram a aceitar a CNH como documento, ainda que fora do prazo de validade. A decisão do Contran foi motivada a partir de diversas consultas feitas pela população. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

RMS 48.803



[Topo da página](#)

[Imprimir](#) [Enviar](#)

Revista **Consultor Jurídico**, 16 de setembro de 2019, 10h38

COMENTÁRIOS DE LEITORES

0 comentários



Comentários encerrados em 24/09/2019.

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

RECOMENDADO PARA VOCÊ

Links patrocinados por taboola

Conheça o site que paga seu livro!

Méliuz

Simples truque que desentope qualquer esgoto e evita o mau cheiro.

Sani Sticks

**Sou especialista em zumbido e aqui está minha incrível descoberta
(Confira)**

TINNUS PRO

08
NET